



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 03/10/84

Lagarto 03/10/84

Quilixá
Funcionário (a)

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 37/38,

do livro 01/84

Lagarto, 03 de 10 de 1984

Quilixá
Funcionário (a)

LEI Nº 022/ 1984

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS ESTATUTÁRIOS, DO QUADRO GERAL, DO QUADRO ESPECIAL, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ARTUR DE OLIVEIRA REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, FAÇO, saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e vantagens fixas dos Funcionários Públicos Civis Estatutários, do Quadro Geral, do Quadro Especial, do Quadro do Magistério e dos Proventos dos Inativos, em 100% (cem por Cento).

§ Único - O reajuste de que trata o "CAPUT" deste artigo será concedido de forma integral a partir de 1º de Janeiro de 1985, calculados sobre os valores fixados nos anexos da Lei Municipal Nº 13 de 31 de Maio de 1984.

Art. 2º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 3º - O abono - família atinente aos filhos dos funcionários nos termos da legislação Municipal, ficam elevados para Cr\$ 1.000 (hum mil' Cruzeiros), por menor comprovadamente capacitado a receber este benefício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Programa de 1985.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 13 de 31 de Maio de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Aos três dias do mês de Outubro do ano de hum mil novcentos e oitenta e quatro.

Artur de Oliveira Reis
ARTUR DE OLIVEIRA REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Clara Mécia Barreto de Almeida
CLARA MÉCIA BARRETO DE ALMEIDA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

08724467



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 03/10/84

Lagarto, 03/10/84

Funcionário (a)

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 39522,

do livro 01/84

Lagarto, 03 de 10 de 1984

Funcionário (a)

L E I Nº 022/ 1984

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS ESTATUTÁRIOS, DO QUADRO GERAL, DO QUADRO ESPECIAL, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ARTUR DE OLIVEIRA REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE,

FAÇO, saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e vantagens fixas dos Funcionários Públicos Civis Estatutários, do Quadro Geral, do Quadro Especial, do Quadro do Magistério e dos Proventos dos Inativos, em 100% (cem por cento).

§ Único - O reajuste de que trata o "CAPUT" deste artigo será concedido de forma integral a partir de 1º de Janeiro de 1985, calculados sobre os valores fixados nos anexos da Lei Municipal Nº 13 de 31 de Maio de 1984.

Art. 2º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiros.


Art. 3º - O abono - família atinente aos filhos dos funcionários nos termos da legislação Municipal, ficam elevados para Cr\$ 1.000 (um mil Cruzeros), por menor comprovadamente capacitado a receber este benefício.

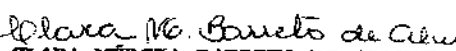
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Programa de 1985.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 13 de 31 de Maio de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Aos três dias do mês de Outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro.


ARTUR DE OLIVEIRA REIS
PREFEITO MUNICIPAL


CLARA MÉRCEIA BARRETO DE ALMEIDA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUB - ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

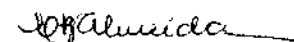
SÉRIE DE CLASSES	NÍVEL	Escala de Vencimentos Seg. Classes.		
		"A"	"B"	"C"
NS- Nível Superior	NS	-	-	-
Bel. Ciências Contábeis	NS - 01	450.000	495.000	645.000
Advogado	NS - 02	450.000	495.000	645.000
Engo. Civil	NS - 03	450.000	495.000	645.000
Bel. em Administração	NS - 04	450.000	495.000	645.000
Economista	NS - 05	450.000	495.000	645.000
Engo. Agrônomo	NS - 06	450.000	495.000	645.000
Médico Veterinário	NS - 07	450.000	495.000	645.000
Odontólogo	NS - 08	450.000	495.000	645.000
Médico	NS - 09	450.000	495.000	645.000
NM - NÍVEL MÉDIO	NM	-	-	-
Aux. de Enfermagem	NM - 01	157.500	135.000	150.000
Fiscal	NM - 02	158.400	168.000	283.500
Desenhista - Projetista	NM - 03	135.000	174.000	195.000
Topógrafo	NM - 04	147.000	174.000	210.000
Téc. em Eletricidade	NM - 05	210.000	270.000	300.000
Téc. em Estradas	NM - 06	259.200	279.000	314.000
Téc. em Edificações	NM - 07	270.000	285.000	330.000
Téc. em Contabilidade	NM - 08	300.000	382.500	574.000
Tesoureiro	NM - 09	300.000	382.500	574.000
Administrador de Obras	NM - 10	300.000	382.500	574.000
NA - NÍVEL DE APOIO	NA	-	-	-
Monitor	NA - 01	71.400	53.700	80.554
Servente	NA - 02	99.000	85.050	175.000
Vigilante	NA - 03	150.674	110.700	214.986
Calceteiro	NA - 04	154.350	113.400	126.000
Pedreiro	NA - 05	178.500	135.000	150.000
Carpinteiro	NA - 06	198.000	135.000	150.000
Pintor	NA - 07	147.600	141.000	165.000
Escriturário	NA - 08	172.800	170.100	283.500
Eletricista	NA - 09	176.760	170.700	283.500
Motorista	NA - 10	180.000	174.000	189.000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Continuação...

NA - Nível de Apoio	NA	Escala de Vencimentos Seg. Classes		
		"A"	"B"	"C"
Operador de Máquinas Pesadas	NA - 11	198.000	179.100	189.000
Zelador	NA - 02/A	42.000	-	-
Atendente	NA - 08/A	124.000	-	-
SUB - ANEXO II	TABELA DE VENCIMENTOS			
SÉRIE DE CLASSES	NÍVEL	Escala de Vencimentos Seg. Classe		
		"A"	"B"	"C"
Regente de Ensino I	MGD - 01	77.110	63.965	103.274
Regente de Ensino II	MGD - 02	87.686	66.096	110.160
Profª Pedagógica I	MGD - 03	102.816	82.620	137.700
Profª Pedagógica II	MGD - 04	113.096	90.882	151.200
Profª Universitária	MGD - 05	144.800	121.500	202.500
Profª. Especialista	MGD - 06	201.600	162.000	270.000
QUADRO ESPECIAL	QE	-	-	-
Músico	QE - 2	-	-	119.340
Contínuo	QE - 3	-	-	94.500
Aux. de Escritório	QE - 4	-	-	170.100
CARGOS COMISSIONADOS	CC	-	-	-
Secretários Municipais	CC - 1	390.000	-	-
Secretários Chefe do Gab. do Pref.	CC - 1	390.000	-	-
Assessor Técnico	CC - 2	195.000	-	-
Diretor de Departamento	CC - 2	195.000	-	-
Assessor II	CC - 2	195.000	-	-
Chefe de Divisão	CC - 3	136.500	-	-
Chefe de Serviço	CC - 4	91.800	-	-


Maria Mércia Barreto de Almeida
Secretária Mun. de Administração
DECRETO, DE 07108/88

